



## RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO 01

**Processo nº 21000.001657/2021-05**

**Pregão Eletrônico nº 18/2022**

Trata-se de pedido de Impugnação relativo ao Edital do pregão eletrônico acima mencionado, formulado por empresa interessada em participar do referido certame.

### **1. DO PREGOEIRO**

1.1. O Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, estabelece em seu art. 17, inciso II, o seguinte:

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

[...]

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

1.2. Preliminarmente há que se esclarecer que o referido pedido de impugnação não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em efeito suspensivo, tampouco sua remessa a autoridade superior, tendo o Pregoeiro nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente.

### **2. DA ADMISSIBILIDADE E DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

2.1. Quanto aos requisitos de admissibilidade do pedido de impugnação e de sua resposta, o art. 24 do Decreto nº. 10.024/2019, determina o seguinte:

**Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.**

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.

2.2. A data de abertura da sessão pública do certame estava agendada para ocorrer no dia 1º/11/2022 às 9h, conforme Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial da União nº 199, Seção 3, pág. 02.

2.3. A solicitante encaminhou e-mail datado de 27/10/2022 às 23h44, conforme consta nos autos.

### **3. DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO (extraído do e-mail encaminhado pela empresa)**

2.1 Da Exigência Exacerbada na Habilitação item 20.3.2 e 20.3.3

O instrumento convocatório trouxe, dentre as exigências atinentes aos CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR: “20.3.2. Comprovação de registro no Conselho Regional de Nutrição da região a que a licitante estiver vinculada, conforme previsão da Resolução – CFN n.o 378/2005;” e “20.3.3. Comprovante fornecido



Ministério da Educação  
Secretaria-Executiva  
Subsecretaria de Assuntos Administrativos  
Coordenação-Geral de Licitações e Contratos  
Coordenação de Gestão de Licitações

pela licitante de que possui, em seu quadro permanente, nutricionista devidamente registrado no Conselho Regional de Nutrição correspondente, detentor(a) de 1 (um) ou mais atestados de responsabilidade técnica relativos à elaboração de cardápio, fiscalização de preparo e fornecimento de refeições em características compatíveis com as do objeto deste Pregão;”

#### 2.2 Da Exigência Exacerbada na Habilitação item 20.3.4

O instrumento convocatório trouxe, dentre as exigências atinentes aos CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR: “20.3.4. Comprovação de experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação de serviços de restaurante e lanchonete, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura do Pregão, com volume de produção mínimo de 120 (cento e vinte) refeições/dia, conforme objeto licitado;”

## 4. DA APRECIÇÃO DA IMPUGNAÇÃO

4.1. O Decreto nº. 10.024/2019 assim dispõe em seu Art 24:

**Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.**

4.2. Neste sentido, este Pregoeiro encaminhou e-mail para a Equipe de Planejamento da Contratação, no dia 31/10/2022, anexo aos autos, com intuito de analisarem e responderem a impugnação apresentada.

4.3. Assim, a Equipe de Planejamento da Contratação encaminhou resposta com os seguintes esclarecimentos:

Informamos que após análise técnica as exigências constantes dos itens 20.3.2 e 20.3.3 como requisitos de habilitação, foram modificadas no Termo de Referência ([25094739](#)) e inseridas como requisitos para contratação, nos itens 5.15 a fim de evitar que os licitantes incorram em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato.

Quanto a solicitação para alteração quanto ao período de experiência presente no item 20.3.4, entendemos que deva ser mantido o prazo de 2 (dois) anos.

4.4. Sendo assim, a impugnação interposta pela impugnante, foi acolhida por ser tempestiva, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, tendo sido feitas as alterações no Termo de Referência e republicado o Edital.

**RICARDO DOS SANTOS BARBOSA**

Pregoeiro